



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº. 054/2018.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

FIs  
CMC

02

PROTÓCOLO N°  
01605/2018

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 07/12/2018 HORA: 16:44

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 44, da  
Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro  
de 2017, com posteriores alterações Dispõe

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias correlatas).

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei, pretende dar nova redação aos artigos 44, da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posteriores alterações, cuja finalidade precípua é criar a "**Coordenadoria de Educação Especial**".

A "**Coordenadoria**" atuara junto com os professores titulares da rede municipal de ensino para prestar atendimento aos alunos que apresentam necessidades especiais, aos profissionais de apoio, cuidadores, intérpretes de libras, acompanhante especializado, aos professores das salas de recursos multifuncionais, a equipe multiprofissional que será formada por (5 Psicólogas, 5 Fonoaudiólogas, 2 Terapeutas Ocupacionais e 8 Assistentes Sociais), à equipe do CAP (Centro de Atendimento Psicopedagógico), bem como da formação continua destes profissionais e também o inicio do Projeto Altas Habilidades.

A solicitação é necessária visto a necessidade de atendimento dos alunos público alvo do atendimento educacional especializado da rede municipal de ensino de Cordeirópolis.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls  
CMC

03

Mensagem 054/2018

continuação

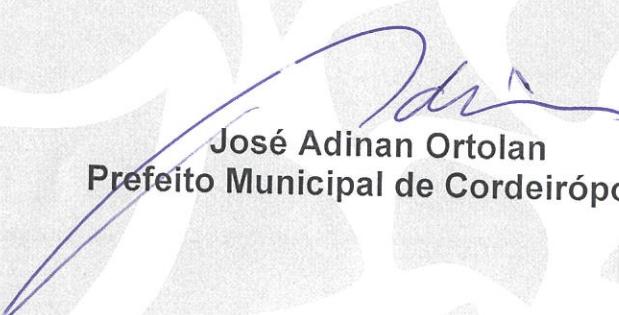
fls. 02

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, tudo de conformidade com o "**caput**" do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1990.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Laerte Lourenço  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

FIs  
CMC

Oh

Projeto de Lei Complementar nº 18, de 07 de dezembro de 2018.

Da nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44)** - .....

I - .....;  
II - .....;

II.1 - .....;  
II.2 - .....;  
II.3 - .....;  
II.4 - .....;  
II.5 - .....;

II. 6 – Coordenadoria de Educação Especial.

III – .....;

III.1 - .....;  
III.2 - .....

**Parágrafo Único.** .....

a) - .....;  
b) - .....;  
c) - .....;  
d) - .....

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls  
CMC

05

continuação

fls. 02

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 237  
de 20 de janeiro de 2017.

***DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS***

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º) - Fica devidamente criada, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a organização administrativa, como segue:

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**CAPÍTULO I  
DO ÂMBITO E OBJETIVO**

Art. 2º) - Compete a Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º) - Para consecução deste objetivo, esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º) - São metas do serviço municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;

II - Descentralizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a solucionar;

III - Agilizar o atendimento ao município quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação; e,

IV - Elevar a produtividade dos servidores propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

continua



Fls  
CMC  
07

Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 237/2017

continuação

fls. 19

- d) Providenciar o pagamento de juros e amortização de empréstimos, sugerindo ao Prefeito as medidas a serem tomadas;
- e) Exigir fiança ou seguro dos servidores municipais responsáveis pela arrecadação de renda ou guarda de valores;
- f) Autorizar a restituição de fianças e depósitos;
- g) Resolver, em primeira instância, as questões relativas a lançamento e cobrança de tributos, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Estudar os problemas tributários e orçamentários do município a fim de conhecê-los multilateralmente e sugerir providências, quando for o caso;
- i) Tomar todas as providências cabíveis para que as unidades orçamentárias tenham asseguradas, em tempo hábil, a soma de recursos necessários e suficientes para melhor execução de seu programa anual de trabalho.

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 44) - A Secretaria Municipal de Educação é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Pedagógica;
  - II.1 - Coordenadoria de Educação Infantil;
  - II.2 - Coordenadoria de Ensino Fundamental;
  - II.3 - Coordenadoria de Ensino Profissionalizante e Superior;
  - II.4 - Coordenadoria de Educação Física;
  - II.5 - Coordenadoria de Arte;
- III - Diretoria Administrativa Educacional;
  - III.1 - Coordenadoria de Programas Especiais;
  - III.2 - Setor Administrativo do Centro Educacional Integrado.

Parágrafo Único. São órgãos de caráter jurídico próprio, vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

- a) Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Conselhos de Escola

Art. 45) - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - Assistir e assessorar o Prefeito Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas educacionais do Município;
- II - Supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;
- III - Supervisionar, coordenar e administrar a manutenção da rede escolar municipal;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC  
08

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 06 de dezembro de 2018.

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

FAT  
09

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE**: Fica alterada o artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, criando a Coordenadoria de Educação Especial.

**JUSTIFICATIVA**: A criação da coordenadoria é necessária visto a necessidade de atendimento dos alunos público alvo do atendimento educacional especializado da rede municipal de ensino de Cordeirópolis.

**ESTIMATIVA DE GASTOS** : O valor previsto não impactará gastos ao município.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
<b>Total</b>	0	0	0
(%) s/ RCL	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	137.749.000	144.635.000	151.870.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

PS  
CMC  
10

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	0	0	0
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

INADEQUADO

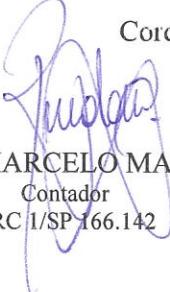
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019  
Lei Municipal N°

INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 06 de dezembro de 2018.

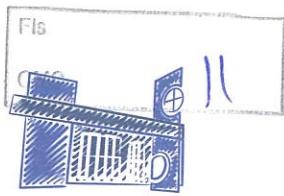
  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

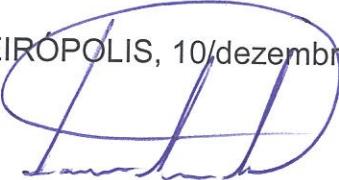
ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 10/dezembro/2018

  
VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

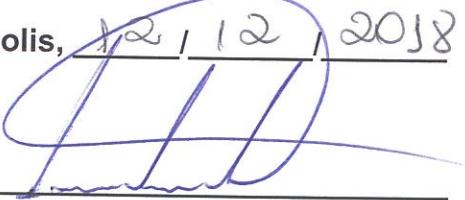
Lido na sessão de 11 / 12 / 2018



VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12 / 12 / 2018

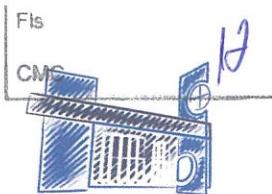
  
VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER JURÍDICO nº 007/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 18/2018

Autor(a): Executivo Municipal

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

#### 1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei complementar, pretende a criação da Coordenadoria de Educação Especial no Município de Cordeirópolis, alterando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 237/2017 para acrescentar o item II.6 - Coordenadoria de Educação Especial.

Nas suas razões, o proponente justifica que a medida se faz necessária para atendimento dos alunos que necessitam do atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino.

Requeru a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito.

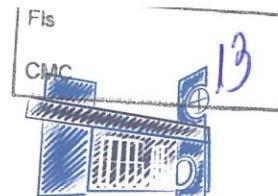
Passo a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

### 2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

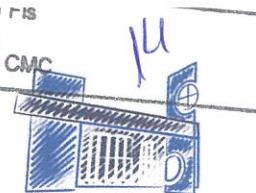
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

## 2.3. Da iniciativa legislativa

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para dispor sobre a criação de coordenadoria e cargos é exclusiva do prefeito, eis que envolve atribuições de determinadas secretarias, e é assim que dispõe art. 49, II da LOMA:

**Art. 49)** Compete, exclusivamente, ao **Prefeito** a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:  
(...)

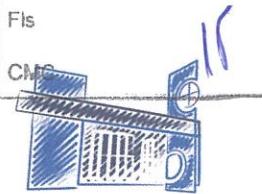
**II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



(...)  
(destacado)

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

### 2.3. Da constitucionalidade e legalidade

A pretensão é a criação da Coordenadoria de Educação Especial para atendimento dos alunos que necessitam do ensino especializado na rede pública de ensino.

Com a medida, o município contará com pessoas especializadas em seu quadro de servidores com vistas ao atendimento adequado aos alunos que necessitam, o que revela a preocupação e o interesse do proponente em atender com excelência a população de Cordeirópolis.

Assim, a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do município, prevista no art. 7º, *caput* e inciso I, da LOMA:

Art. 7º) Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o direito à educação é direito fundamental garantido em nossa Carta Magna.

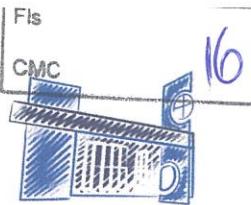
Por fim, cumpre registrar que foi encaminhado a estimativa de impacto financeira bem com a declaração do ordenador de despesas, em consonância com o que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 18/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 18 de Janeiro de 2019.

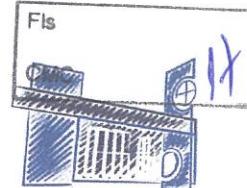
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### \* VISTA\*

Em 21/01/2019, abro vista deste processo à  
Comissão de Justiça e Redação, nos termos do  
artigo 110 do Regimento Interno.

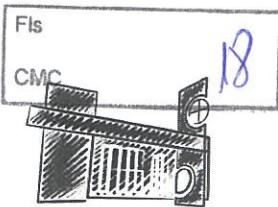
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei Complementar nº 18, de 07 de dezembro de 2018.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº237, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)".**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade dar nova redação ao artigo 44 , da Lei Complementar nº237, de 20.01.2017, com posteriores alterações, cuja finalidade precípua é criar a "Coordenadoria de Educação Especial".

O proponente justifica que tal criação se faz necessária em razão dos alunos que necessitam do atendimento educacional especializado da rede municipal de ensino de Cordeirópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls  
CMC

19

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 007/19 às fls. 12/16 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do Município.

Dante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

PROTOCOLO Nº

00191/2019

Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2019.

Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

José Geraldo Boteon

Vereador - PSDB

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei  
Complementar nº 18/2018 Dá nova redação ao  
artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 25/02/2019 HORA: 09:38  
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dar nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237. De 20 de janeiro de 2017".

***PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE,  
CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA***

O presente projeto tem como objetivo principal criar a Coordenadoria de Educação Especial no Município de Cordeirópolis através de alteração da Lei Complementar nº 237/2017 em seu artigo 44, acrescendo um sexto inciso sendo esse referente a Coordenadoria Especial.

De forma clara e objetiva o presente projeto tem suma importância tendo em vista a necessidade de um atendimento específico e especializado para o público alvo tratado em questão.

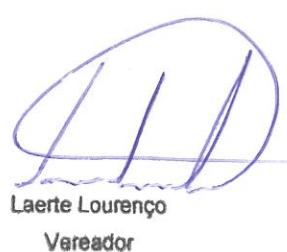
O projeto em si traz consigo o interesse do Poder Executivo junto à Secretaria de Educação em fornecer melhores condições para os alunos ingressados em nossos centros educacionais.

Ante ao exposto, este vereador é favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário.

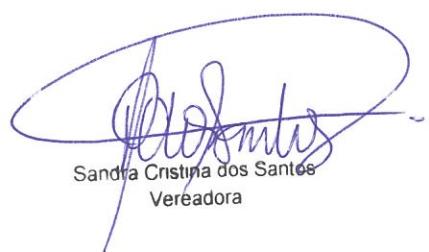
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de fevereiro de 2019.



Anderson Antônio Hespanhol  
Vereador



Laerte Lourenço  
Vereador



Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
 DATA: 25/02/2019 HORA: 16:02  
 Autoria: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS  
 PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
 Assunto: Parecer ao Projeto de Lei  
 Complementar Nº 18/2018 Dá nova redação ao  
 artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de

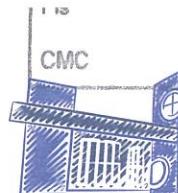
00197/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei de Lei Complementar nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de Janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/02/2019 HORA: 14:24

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

#### I - RELATÓRIO

02/02/2019

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 18/2018 Dá nova redação ao artigo 44, da Lei Complementar nº 237, de

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2018, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a Coordenadoria de Educação Especial.

Às fls. 02/03 consta mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal explicitando as motivações do projeto. Às fls. 04/05 encontra-se os termos da Lei a ser submetida à apreciação desta Câmara e há cópia de artigos da Lei Complementar 237 de 20 de janeiro de 2017 às fls. 06/07.

Acompanha o projeto a declaração do ordenador de despesa (fls. 08) e a estimativa de impacto orçamentário/financeiro (fls. 09//10).

Parecer jurídico nº 007/2019 elaborado pelo Ilustríssimo Diretor Jurídico desta casa opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

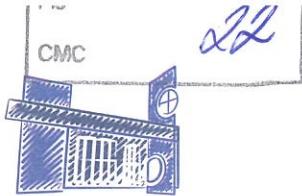
É o relato do necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Ressalte-se que o projeto não cria novos cargos e remunerações, mas tão somente traz previsão legal da existência de novo órgão na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, qual seja: *Coordenadoria de Educação Especial*.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

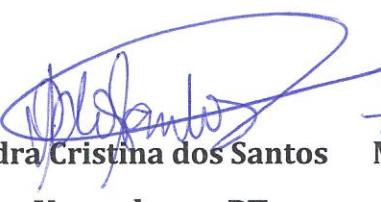
## III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise e envio ao plenário para votação.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 25 de fevereiro de 2019.

  
José Antônio Rodrigues  
Vereador - MDB

  
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora - PT

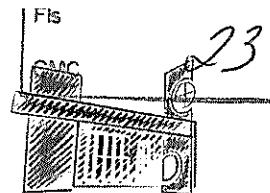
  
Mariana Fleury Tamiazo  
Vereadora - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NCS TERMOS REGIMENTAIS.  
Sessão Ordinária em 26/02/2019

CORDEIRÓPOLIS, 26/Fevereiro/2019

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018 APROVADO – 4ª Sessão Ordinária (26/02/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contraário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2019.

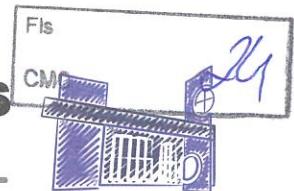
Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3408

Dá nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – O artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44) - .....

- I - .....;
- II - .....;
- II.1 - .....;
- II.2 - .....;
- II.3 - .....;
- II.4 - .....;
- II.5 - .....;
- II.6 – **Coordenadoria de Educação Especial.**
- III - .....;
- III.1 - .....;
- III.2 - .....

**Parágrafo Único.** .....

- a) - .....;
- b) - .....;
- c) - .....;
- d) - ....."

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

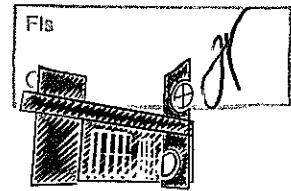
Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 25/2019 - CMC

Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

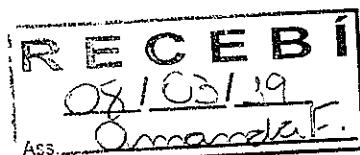
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3408, proveniente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/2018, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, na 3<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes  
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP



Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

FIs  
CMC

16

## Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-101485/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c82a921aff7a33bbf33ae23

Data de Abertura 08/03/2019 às 14:40      Protocolado por: Amanda Fernandes  
Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo  
Endereço para prestação do serviço: Não Informado  
Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis  
CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04  
Endereço do requerente: Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP  
Telefone: (19) 3546-9090      Celular: Não Informado  
Representante: Não informado      CPF: 000.000.000-00  
Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP  
Telefone: Não Informado      Celular: Não Informado  
Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3408, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 18/2018, conforme ofício de nº 25/2019 - CMC.

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes  
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis  
(Requerente)



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fls  
CMC

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-896/2019

Data de Abertura 08/03/2019 às 14:41 Autuado por: Amanda Fernandes  
Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo  
Endereço para prestação do serviço: Não Informado  
Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis  
CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04  
Endereço do requerente: Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP  
Telefone: (19) 3546-9090 Celular: Não informado  
Representante: Não informado CPF: 000.000.000-00  
Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP  
Telefone: Não Informado Celular: Não Informado  
Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3408, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 18/2018, conforme ofício de nº 25/2019 - CMC.



Quarta-feira, 20 de março de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 3.123 de 11 de março de 2019

Dá nova redação ao "caput" do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – O "caput" do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Saneamento - SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e Representantes de bairro;
- VI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

**Art. 2º** – O "caput" do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social; e,
- IV - um servidor municipal."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antônio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

### Lei Complementar nº 270 de 11 de março de 2019

Dá nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
Diagramação: Góerates Balbino  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00  
O Jornal Oficial é o instrumento e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2374 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

PECO Municipal Antônio Theron - Praça Francisco Orlando Stocco, 33 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

(Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – O artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44) - .....

I - .....;

II - .....;

II.1 - .....;

II.2 - .....;

II.3 - .....;

II.4 - .....;

II.5 - .....;

II.6 - Coordenadoria de Educação Especial.

III - .....;

III.1 - .....;

III.2 - .....

Parágrafo Único. ....;

a) - .....;

b) - .....;

c) - .....;

d) - .....

**Art. 2º** – As despesas para execução dessa Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antônio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

### Decreto nº 5.824 de 06 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 141 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, pertencente à ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE SIMPLES, destinada à continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VI - a Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a Avenida Presidente Vargas, importante sistema



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14º CSM

7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.  
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045



Ofício nº. 035/2019.

Cordeirópolis, 22 de março de 2019.

Prezada Senhora

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 22/03/2019 HORA: 16:47  
Autoria: Secretaria Municipal de Administração  
Assunto: Em anexo a Lei Municipal nº 3.123, de 11.03.2019 e a Lei Complementar nº 270, de 11.03.2019.

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.123, de 11.03.2019**, que dá nova redação ac “caput” do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica e a **Lei Complementar nº 270, de 11.03.2019**, que da nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 270  
de 11 de março de 2019.

Dá nova redação ao artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias correlatas).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44) - .....

I - .....;

II - .....;

II.1 - .....;

II.2 - .....;

II.3 - .....;

II.4 - .....;

II.5 - .....;

II.6 – Coordenadoria de Educação Especial.

III – .....;

III.1 - .....;

III.2 - .....

Parágrafo Único. .....

a) - .....

b) - .....

c) - .....

d) - ....."

continua



Lei Complementar nº 270/2019

continuação

fls. 02

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de março de 2019.

  
José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração